PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 57/2014/GP-AB

Água Boa/MT, 27 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº 82, de 27 de maio de 2014, que "***Insere incisos "IX" e "X" no Art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências" e Altera o Art. 52 da Lei Complementar n.º 038/2007 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências"***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação EM REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMA do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 633/14 FOLHA
HORA 08:20 DATA 28/05/14
Aduana

Exmo. Sr
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2014.
(Projeto de Lei Complementar nº. 82, de 27 de maio de 2014 – do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO Nº 633/14 FOLHA _____ HORA 08:20 DATA 28/05/14 Adriana

Insere incisos "IX" e "X" no Art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências" e Altera o Art. 52 da Lei Complementar n.º 038/2007 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária_____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam inseridos os Incisos IX e X no art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências", que tem a seguinte redação:

"IX – adicional por participação na Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo Disciplinar".
"X – adicional para fiscal de contrato."

Art. 2° - Altera-se o Art. 52 da Lei Complementar n.º 038/2007 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências", que passa a obter a seguinte redação:

Art. 52 – *O adicional por participação na Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo Disciplinar e o adicional para fiscal de contrato, previsto no art. 156, incisos IX e X, serão pagos, conforme anexo IX.*
§1° - *A Composição da Comissão e suas atribuições são regulamentadas pela LC n.º 009/2000.*

Art. 3° - O acompanhamento por parte do Recursos Humanos será efetuado com base nas portarias de nomeações.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO IX

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO E OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Membros da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo.	
Presidente	- 15% sobre salário base do Servidor
Secretário	- 10% sobre salário base do Servidor
Membro	- 05% sobre salário base do Servidor

Fiscais de Contrato - 10% sobre salário base do Servidor

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82, de 27 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores (a),

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 82, de 27 de maio de 2014, que "***Insere incisos "IX" e "X" no Art. 156 da Lei Complementar n.º 009/2000 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências" e Altera o Art. 52 da Lei Complementar n.º 038/2007 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei visa ofertar aos servidores ocupantes de cargo de provimento **EFETIVO ESTÁVEL**, quando designados pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para participar como membro em Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do ***CARGO EFETIVO*** ou em condições anormais do regular exercício, fará jus a uma gratificação pelo encargo.

Já para os **fiscais de contrato** a oferta se faz pela necessidade de compensar aos servidores um percentual pela importância e a responsabilidade que envolve a função, sendo uma exigência que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

O adicional pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora á remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

A composição da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou de Processo Administrativo Disciplinar são regidos pela Lei Complementar n.º 009/2000:

> ***Art. 210*** *O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente.*
>
> ***§ 1º*** *A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.*

§ 2º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 3º A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 05 (cinco) dias da data da publicação do ato de sua constituição.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei EM REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMA, por motivo que a demanda de pedidos de sindicâncias aumentou e encontram-se no aguardo de deferimentos, o Poder Executivo precisa de respaldo positivo nas Sindicâncias, Inquéritos e ou de Processos Administrativos Disciplinares, dos membros que fazem parte dessa Comissão, mantendo a ordem e a transparência nos casos anormais que por ventura apareçam dentro das Secretarias.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração